

Um novo Ministério Público

Fato inédito ocorreu na história do Ministério Público Paulista: dia 10, toda uma chapa de oposição ao procurador-geral de Justiça foi eleita pela classe e alcançou a *maioria absoluta* dentre os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público. Com Antônio Visconti, Carlos Roberto Barretto, José Geraldo Brito Filomeno, Luiz Antônio Guimarães Marrey e Munir Cury, integraremos, no biênio 94-95, esse importante órgão de administração superior do Ministério Público.

Por vários motivos é esse um fato auspicioso. Nossa campanha foi de combate a um estado de coisas vigente na instituição. O resultado da eleição — avassalador, diga-se de passagem — representa uma opção consciente dos promotores e procuradores de Justiça do Estado em favor de um Ministério Público apartidário e independente, voltado apenas para a defesa da sociedade, e não do governo e dos governantes. A classe reprovou o modelo



Está ainda o procurador-geral sujeito a todo o tipo de influências do governo

anterior pelo qual vinha o Ministério Público sendo administrado, e o fez com volume de votos incontornável e irresponsável — este articulista contou com o apoio de 70% dos eleitores.

E há mais. O resultado dessa eleição demonstra à sociedade que promotores e procuradores, recusando o modelo anterior, desejam uma instituição atuante, comprometida apenas com o cumprimento da lei e com o serviço à comunidade,

capaz de agir, não só contra os desvalidos, mas contra todos os que, poderosos ou não, violarem a ordem jurídica.

Essa eleição assume importância especial porque ao conselho cabe, entre outras relevantes funções, rever o arquivamento de inquéritos civis determinado por quaisquer órgãos do Ministério Público. Assim, o conselho pode determinar a propositura das ações de responsabilidade até nos casos que o próprio procurador-geral resolveu arquivar, como, por exemplo, quando de enri-

quecimento ilícito de autoridades e governantes, pois a improbidade administrativa, infelizmente, não é rara hoje em dia.

Lembramos que o procurador-geral ainda é escolhido pelo governador do Estado numa lista tríplice feita pela classe, e é destituído pela Assembleia Legislativa em julgamento político. Assim, é o menos indicado para concentrar poderes de execução, sujeito que está a todo o tipo de influências governamentais. Basta ver que os últimos procuradores-gerais paulistas saíram do Ministério Público para, de imediato, integrar cargos políticos e de governo...

Por isso, um conselho independente, escolhido livremente pela classe, sem nenhuma imposição do procurador-geral de Justiça, por certo é uma garantia para o Ministério Público e, sobretudo, para a sociedade, pois significa que o procurador-geral de Justiça será controlado, fiscalizado e cobrado.

Aliás, avizinha-se a eleição para formar a lista tríplice para escolha do novo procurador-geral de Justiça paulista, havendo três candidatos: um claramente vinculado à situação atual e dois independentes. Pois seja o novo procurador-geral quem for, de nossa parte podemos dizer que será apoiado ou combatido confor-

me o que venha a apresentar.

É nosso compromisso prestigiar integralmente a atuação dos promotores na condução dos inquéritos civis. Não podem eles ser limitados nas suas investigações pelos recursos inconstitucionais instituídos pela Lei Complementar estadual nº 734/93, patrocinada pelo atual procurador-geral de Justiça e pelo governo. Esses recursos violam o modelo federal instituído pela Lei nº 7.347/85 e comprometem a independência funcional dos promotores de Justiça na condução dos inquéritos.

Também é nosso compromisso garantir transparência nas decisões do conselho sobre o arquivamento de inquéritos civis. Faremos sessões públicas para decidir se será caso de propositura de ações civis públicas contra os causadores a danos ambientais, ao consumidor ou ao patrimônio público.

Enfim, está em pleno crescimento o resgate da imagem e da credibilidade do Ministério Público do Estado de São Paulo.

■ **Hugo Nigro Mazzilli, procurador de Justiça, é membro do Conselho Superior do Ministério Público, eleito para o biênio 1994-1995**